



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACÍ

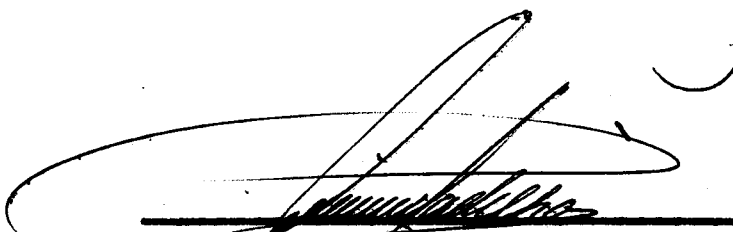
LEI Nº 359/73

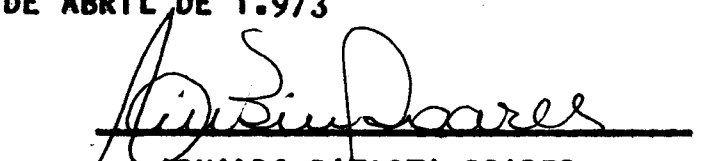
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ,
"DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO"
A SEGUINTE

LEI :

- Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar 1 (um) trator de esteira, marca FIAT, modelo AD-7, 24 HP, pelo preço mínimo de Cr\$120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação de Comissão Especial, obedecida a forma de licitação vigente;
- Artº 2º - O produto da venda será inscrito na receita "Alienação de Bens Móveis e Imóveis", do presente orçamento;
- Artº 3º - A Prefeitura depositará a importância de Cr\$ 27.680,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), na conta especial F.P.M., referente a parte de aplicação de recursos do citado Fundo, por ocasião da aquisição do referido Trator.
- Artº 4º - A Prefeitura ficará responsável pela liquidação das prestações restantes ou poderá, de acordo com a firma vendedora, transferir as obrigações para os compradores;
- Artº 5º - Fica o executivo igualmente autorizado a ajustar outras cláusulas de venda ou transferência do mencionado trator, em defesa do patrimônio público Municipal;
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.973


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO


ARNALDO BATISTA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL